

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 035/97

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei 472/96, promulgada em 07 (sete) de agosto de 1996, é entidade de caráter deliberativo e paritário, e será regido por este Regimento Interno, pelas Resoluções que expedir e pelas normas legais aplicadas.

Art. 2º - O Conselho será coordenado por uma Secretaria Executiva para mandato de 02 (dois) anos, que será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários, que serão eleitos entre seus membros por um quorum de maioria simples.

Art. 3º - O membro titular que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas dará ao Conselho o direito de deliberar sobre sua substituição.

Art. 4º - Perderá o mandato, o membro que deixar de pertencer a entidade de sua representação, e a perda da representação será comunicada aos órgãos e/ou entidades.

CAPÍTULO II Da Organização e do Funcionamento do Conselho

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social, internamente, será assim composto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 035/97

I - Plenária

II - Comissão Constituída por Deliberação da Plenária

III - Secretaria Executiva

Parágrafo 1º - A alteração do número do C.M.A.S.S.M, far-se-á segundo critérios baseados no interesse, participação e representatividade social das instituições e do Governo.

Parágrafo 2º - O C.M.A.S.S.M., encaminhará a Câmara Municipal, as propostas de alteração de que trata este artigo.

Parágrafo 3º - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos Membros presentes e posteriormente arquivada.

Art. 6º - O C.M.A.S.S.M., se reunirá, ordinariamente, em plenário 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou 1/4 (um quarto) dos seus membros.

Art. 7º - Pode-se estabelecer o quorum para a deliberação das matérias presentes. O C.M.A.S.S.M., reunir-se-á, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros e em seguida convocação trinta minutos depois da hora marcada, com o número de conselheiros presentes.

DIRETOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - São direitos e deveres dos membros do conselho:

I - Comparecer às sessões plenárias; discutir e votar as matéria e questões de competência do Conselho.

II - Atuar como relator sobre questões ou assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer para apreciação e votação em plenário.

III - Pedir "vistas" aos processos em que, não sendo relator, considerar conveniente para estudo e análise com o prazo máximo de até a próxima reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 035/97

- IV** - Sugerir pauta de assuntos e/ou matérias para apreciação na sessão subsequente.
- V** - Requerer reunião extraordinária para deliberação de assuntos relevantes e urgentes, com mínimo de 1/4 (um quarto) dos membros do Conselho.
- VI** - Incentivar e viabilizar, atualização e reciclagem dos profissionais de ONGS que atuam na área de Assistência Social.
- VII** - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de atos ou ações que venham infringir as leis que regem a Assistência Social.
- VIII** - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

PLENÁRIA: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:

Art. 9º - A Plenária é formada pela reunião conjunta de todos os conselheiros e poderá deliberar com quorum mínimo de maioria simples (50% + 1).

Art. 10º - Compete a Plenária dentre outras atribuições legais:

- I** - Conhecer e deliberar sobre questões e matérias de sua competência.
- II** - Expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões.
- III** - Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Secretaria Executiva, baixando as determinações que melhor convier ao funcionamento destes setores internos.
- IV** - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto. Na ausência do titular, seu suplente terá direito a voto.
- V** - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 035/97

VI - É verdade o direito de voto aos participantes que não sejam conselheiros.

Art. 11º - As sessões plenárias do Conselho devem obedecer a seguinte ordem:

- a) - Abertura das sessões pelo Presidente, leitura e discussão da ata da reunião anterior para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração, desde que justificada.
- b) - Discussão da agenda, pauta da reunião para as inclusões e exclusões de matérias ou assuntos de interesse do Conselho.
- c) - Apreciação e pareceres dos processos em pauta, para discussão e votação.

CAPÍTULO III

Art. 12º - Comissão constituída por Deliberação da Plenária.

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

I - Comissão paritária composta por 06 (seis) membros

- * 03 (três) membros representantes de organizações governamentais
- * 03 (três) membros representantes da sociedade civil organizada

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da Assistência Social prestados à população do Município pelos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva, Organização e Competência

Art. 13º - A Secretaria Executiva do C.M.A.S.S.M., é composta por:

- a) - Presidente e Vice-Presidente;
- b) - 1º Secretário e 2º Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 035/97

Parágrafo 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e Secretários eleitos terão um mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução dos seus membros por mais de um mandato.

Parágrafo 2º - No caso em que qualquer um dos membros da Secretaria Executiva perder a representatividade outorgada pela entidade que representa, é da competência do próprio C.M.AS.S.M., fazer nova eleição para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 14º - Compete a Secretária Executiva:

- I - Administrar o C.M.AS.S.M., sem qualquer burocracia, a não ser o estritamente necessário.
- II - Manter contatos e entendimentos com Associações de Bairros, e onde não houver, com as lideranças locais acerca de assuntos relacionados à Assistência Social.
- III - Expor ao C.M.AS.S.M., assuntos especiais de sua alçada que lhes forem submetidos, debatendo com seus membros os possíveis pontos controvertidos.
- IV - Manter contato constante com as diversas entidades que trabalham com a Assistência Social, auxiliando-as naquilo que for de sua competência.
- V - Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal.

Art. 15º - Compete ao Presidente do C.M.AS.S.M.:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Secretaria Executiva e do C.M.AS.S.M.
- II - Representar o Conselho e participar em seu nome de reuniões para as quais for convocado.
- III - Representar judicialmente e extra judicialmente o C.M.AS.S.M.
- IV - Assinar toda correspondência e relatório do C.M.AS.S.M.
- V - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate nas votações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 035/97

VI - Delegar atribuições ao vice-presidente e secretários.

VII - Convocar através de Edital os membros do Conselho para eleição da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário o Presidente será substituído pelo vice-presidente. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

Art. 16º - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente nas reuniões, em caso de ausência ou impedimento temporário.

II - Auxiliar o Presidente na administração do **C.M.AS.S.M.**

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir as correspondências e relatórios do **C.M.AS.S.M.**

II - Lavrar as atas das reuniões.

III - Auxiliar a presidente na administração do **C.M.AS.S.M.**

Art. 18º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos legais ou temporários.

II - Auxiliar o Presidente na administração do **C.M.AS.S.M.**

Art. 19º - O **C.M.AS.S.M.**, manterá contato com órgãos competentes a fim de inteirar-se das providências em andamento no campo de Assistência Social.

Art. 20º - Sempre que se apresentarem à Secretaria Executiva problemas relevantes que escapem a sua competência, ela convocará uma reunião do **C.M.AS.S.M.**, para debate e elaboração de parecer ou relatório.

Art. 21º - O conselheiro que não puder comparecer as reuniões do conselho poderá ser substituído por um suplente fixo ou previamente indicado pela entidade que representa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 035/97

Art. 22º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do conselho de Assistência Social.

Art.23º - O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de maioria simples.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete